



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 1021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibitirama-ES, para o exercício-financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	51.200.000,00
- Receitas, Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	4.373.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	570.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	782.600,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	872.500,00
- Transferências Correntes	R\$	49.647.900,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	169.000,00
-(-)Dedução da Receita (Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(5.215.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.800.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	400.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.400.000,00
TOTAL GERAL	R\$	53.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme legislação vigente especificada por



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.000.000,00
02	Judiciária	R\$	1.374.000,00
04	Administração	R\$	10.277.205,00
06	Segurança Pública	R\$	15.600,00
08	Assistência Social	R\$	2.453.350,00
10	Saúde	R\$	12.325.250,00
11	Trabalho	R\$	300,00
12	Educação	R\$	20.698.395,00
13	Cultura	R\$	2.100,00
15	Urbanismo	R\$	1.635.200,00
16	Habitação	R\$	600,00
17	Saneamento	R\$	930.800,00
18	Gestão Ambiental	R\$	115.600,00
20	Agricultura	R\$	11.300,00
24	Comércio e Serviços	R\$	534.200,00
25	Comunicações	R\$	300,00
26	Energia	R\$	580.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	35.800,00
99	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
Total das Funções		R\$	53.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.000.000,00
Poder Executivo	R\$	51.000.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$	1.041.800,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	1.374.000,00



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

-Controle Interno	R\$	145.100,00
-Secretaria Municipal Administração	R\$	1.721.600,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.287.055,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.325.250,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.698.395,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	2.454.250,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	1.045.300,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	4.482.600,00
-Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. Comércio e Meio Ambiente	R\$	2.494.650,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitirama	R\$	930.000,00
Total dos Órgãos	R\$	53.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da receita de acordo com as disposições do artigo 167, III, da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibitirama autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite estabelecido no § 1º do art. 37 da Lei Nº. 1015, de 28 de setembro de 2023, do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II - até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

III - até 10% (dez por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - até 10% (dez por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028/2004;



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

V- até 10% (dez por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

VII - até 10% (dez por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerados créditos adicionais as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art. 6º- Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim, movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta lei;

§ 2º. Ficam os órgãos integrantes do Orçamento Municipal autorizados a criar novos elementos de despesas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não se configurando, tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado por esta lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º- O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Ibitirama/Espírito Santo, 29 de dezembro de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal